
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003842
INTERESSADO: Centro Educacional Viver
ASSUNTO: Autorização

DE: 13/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 382/2017

1. Histórico

O **Centro Educacional Viver**, mantido pelo Centro Educacional Viver Eireli – ME Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 23.859.869/0001-91, localizado na Rua S-5, Qd. S 21, N. 1009, Lts. 11/12, Setor Bela Vista, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 03;
- ✓ Ofício do corpo de bombeiros, fl. 04;
- ✓ Resolução, fl. 05;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 06;
- ✓ CNPJ, fl. 07;
- ✓ Contrato social, fls. 08/09;
- ✓ Enquadramento de microempresa, fl. 10;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 11;
- ✓ Contrato de localização, fls. 12/18;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 19;
- ✓ Calendário escolar, fl. 20;
- ✓ Ata da reunião dos pais, fls. 21/22;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 23/52;
- ✓ Projetos, fls. 53/91;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 92;
- ✓ Certificados e documentos pessoais do docentes, fls. 93/134;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201600044003842
INTERESSADO: Centro Educacional Viver
ASSUNTO: Autorização

DE: 13/12/2016

-
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 135/155;
 - ✓ Infraestrutura, fls. 156/161;
 - ✓ Regimento escolar, fls. 162/196;
 - ✓ Planta baixa, fls. 197/199;
 - ✓ Matriz curricular, fls. 200;
 - ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 201/205;
 - ✓ Ofício de solicitação, fl. 206/207;
 - ✓ Laudo técnico, fls. 208/209;
 - ✓ CNPJ, fl. 210;
 - ✓ Estrutura física, fl. 211;
 - ✓ Número de alunos por sala, fl. 212;
 - ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 213/214;
 - ✓ Nominata dos docentes, fl. 215;
 - ✓ Matriz curricular, fl. 216.

2. Análise

O **Centro Educacional Viver**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 441/2013, com vigência de até 31/12/2016. **A Escola solicita nova autorização devido a mudança de CNPJ, denominação e mantenedora ocorrida em dezembro de 2015, folhas 02 e 207.**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 956 livros, folhas 135/155.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003842
INTERESSADO: Centro Educacional Viver
ASSUNTO: Autorização

DE: 13/12/2016

2. Das 05 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folhas 274 e 296.
3. 02 dos 08 professores são licenciados em matemática e geografia respectivamente. Folha 2015.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 71, § 1º, que prevê a classificação somente ao aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Viver” para “Centro Educacional Viver.”
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Educacional Viver**, mantido pelo Centro Educacional Viver Eireli – ME Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 23.859.869/0001-91, localizado na Rua S-5, Qd. S 21, N. 1009, Lts. 11/12, Setor Bela Vista, Goiânia/GO,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003842
INTERESSADO: Centro Educacional Viver
ASSUNTO: Autorização

DE: 13/12/2016

referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.

- **Credenciar o Centro Educacional Viver**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003842
INTERESSADO: Centro Educacional Viver
ASSUNTO: Autorização

DE: 13/12/2016

melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o Art. 71, § 1º do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003842
INTERESSADO: Centro Educacional Viver
ASSUNTO: Autorização

DE: 13/12/2016

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 09 dias do mês de junho de 2017.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator